



CMU 000218 - LEG 21/ Fev/ 2024 09: 04

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 77/2024 - GP-CS

Ofício nº 35/24

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2024.

Ao responder este documento informar:

Referente ao Processo SEI AGERGS nº 001807-39.00/23-3

Ao Excelentíssimo Senhor
Joalcei Alves Gonçalves
Vereador da Câmara de Vereadores de Uruguaiana
Rua Bento Martins, 2619, Centro
97.501-520 - Uruguaiana - RS
contato@uruguaiana.rs.leg.br
expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Senhor Vereador:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício Div. nº 2172/2023/DLEG, do senhor vereador José Clemente da Silva Corrêa e oriundo da Câmara Municipal de Uruguaiana RS referente à possível cobrança indevida da tarifa de esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental ao usuário da Rua Feliciano Ribeiro, nº 1626 (fundos), cadastrado sob o código de cliente (CDC) nº: 1729305-7, tendo em vista que o imóvel está abaixo do nível da rede coletora (soleira negativa).

A Diretoria de Qualidade da AGERGS, ao receber o documento supracitado, enviou o Ofício Nº 241/2023 - DQ à BRK Ambiental requisitando a manifestação da empresa em relação ao caso apresentando. A Concessionária, em resposta, através do OF/BRK/AGERGS-023/2024, informou o que segue:

Dentre as diversas disposições presentes na Resolução, consta no artigo 6º que o usuário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para solicitar à BRK vistoria da instalação predial com o objetivo de demonstrar a conexão do imóvel à caixa de inspeção da calçada ou comprovar a necessidade de adequação da instalação predial. **No presente caso, a Concessionária encaminhou a notificação à usuária, conforme comprova o aviso de recebimento assinado pela própria cliente, no entanto, em momento algum se manifestou sobre a notificação e sequer solicitou à BRK vistoria da instalação predial.** Portanto, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após o envio da notificação sem qualquer manifestação da usuária, a Concessionária prosseguiu com a cobrança pela disponibilidade dos serviços, o que passou a ocorrer a partir de outubro de 2023, ou seja, em consonância com o período determinado na Resolução (grifou-se).

Ademais, a Concessionária apresentou o Aviso de Recebimento (AR) da notificação de disponibilidade de rede de esgoto assinado pela senhora Nilza Silva, no dia 15/06/2023. Ao consultar o sistema comercial da Concessionária (TSOne), a AGERGS verificou que a cobrança pela disponibilidade iniciou no mês de

Rea. 815/23 - Ver. CLEMENTE

outubro de 2023. Portanto, foram cumpridos os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 39/2018 do Conselho Superior da AGERGS:

Art. 6º Encerrada a campanha prevista no art. 5º, a Concessionária emitirá aos usuários não conectados a notificação de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, para que, **no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, o usuário solicite a vistoria de instalação predial de esgoto** com os seguintes objetivos (grifou-se):

I - demonstrar a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada, no caso do imóvel já possuir instalação predial de esgoto adequada; ou

II – comprovar a necessidade de adequação da instalação predial de esgoto existente no imóvel.

§ 1º Caso seja comprovada a necessidade de adequação da instalação predial de esgoto, será concedido o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados da vistoria inicial, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsto no caput deste artigo, para que o usuário execute as obras necessárias à ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada. Concluídas as adequações, o usuário deverá solicitar a vistoria de instalação predial de esgoto para demonstrar a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada.

§ 2º A notificação dar-se-á pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação do usuário, por correspondência remetida com Aviso de Recebimento ou por publicação de edital em jornal de circulação local, sucessivamente, contando-se o prazo para a vistoria inicial a partir da data do recebimento ou da publicação do edital.

Art. 7º Transcorridos os prazos para a solicitação de vistoria de conexão mencionados no art. 6º e permanecendo o imóvel sem ligação ao sistema de esgotamento, a Concessionária iniciará a cobrança por disponibilidade, conforme dispõe esta Resolução.

Ainda, no dia 22 de novembro de 2023, o Conselho Superior da AGERGS, por meio da **Resolução Decisória nº 717/2023**, determinou à BRK Ambiental Uruguaiana S.A. - BRK a suspensão da cobrança da tarifa de disponibilidade, em até 30 dias, para todos os usuários residenciais com imóveis em cota ou soleira negativa.

No dia 18/12/2023, após o envio do ofício Nº 241/2023 - DQ, a BRK Ambiental realizou vistoria no imóvel e verificou que ele está conectado à rede de esgoto pela Rua Tiradentes nº 4045 e que tal conexão não havia sido informada à Concessionária. A vistoria foi registrada sob ordem de serviço nº 2118093 e assinada pela senhora Nilza Pereira Silva.

Por fim, em consulta ao TSOOne, a Agência constatou que o cadastro do usuário já foi alterado e a fatura de janeiro de 2024 foi emitida com a cobrança da tarifa de esgoto residencial.

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luciana Luso de Carvalho